

tica de um crime de abuso de confiança contra a segurança social, previsto e punido pelo artigo 27.º-B, do Decreto-Lei n.º 20-A/90, de 15 de Janeiro, praticado em Janeiro de 1999, por despacho de 14 de Outubro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

17 de Outubro de 2005. — O Juiz de Direito, *Hélder Elias Claro*. — O Oficial de Justiça, *Jaime Moreira*.

Aviso de contumácia n.º 11 810/2005 — AP. — O Dr. Hélder Elias Claro, juiz de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Matosinhos, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1207/02.1PGMTS, pendente neste Tribunal contra o arguido João Paulo Carvalho Vilarandelo Moraes, filho de João dos Santos Vilarandelo Moraes e de Ida Maria Martins Carvalho, natural de Mafamude, Vila Nova de Gaia, de nacionalidade portuguesa, nascido em 29 de Abril de 1971, solteiro, titular da identificação fiscal n.º 192100246 e do bilhete de identidade n.º 9586769, com domicílio na Avenida Doutor Fernando Melo, 40, 2.º, Habitação 323, 4440-777 Valongo, por se encontrar acusado da prática de um crime de violação de domicílio, previsto e punido pelo artigo 190.º do Código Penal, praticado em 18 de Setembro de 2002, um crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º do Código Penal, praticado em 18 de Setembro de 2002, um crime de ameaça, previsto e punido pelo artigo 153.º do Código Penal, praticado em 18 de Setembro de 2002 e um crime de furto simples, previsto e punido pelo artigo 203.º do Código Penal, praticado em 18 de Setembro de 2002, por despacho de 14 de Outubro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

17 de Outubro de 2005. — O Juiz de Direito, *Hélder Elias Claro*. — A Oficial de Justiça, *Paula Rocha*.

Aviso de contumácia n.º 11 811/2005 — AP. — O Dr. Hélder Elias Claro, juiz de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Matosinhos, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 241/02.6TBMTS, pendente neste Tribunal contra o arguido Joaquim José das Neves Duarte, filho de José Maria Carvalho Duarte e de Maria Eduarda Ferreira das Neves, natural de Guifões, Matosinhos, de nacionalidade portuguesa, nascido em 2 de Dezembro de 1976, solteiro, titular da identificação fiscal n.º 208652892 e do bilhete de identidade n.º 11883224, com domicílio na Travessa José Marinho, 54, 1.º, esquerdo, Custóias, 4450, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto qualificado (em outros edifícios, com arrombamento, escalonamento e chaves falsas), na forma tentada (artigo 203.º, n.º 1, do Código Penal) e introdução em lugar vedado ao público (artigo 191.º do Código Penal), praticado em 8 de Abril de 2002, por despacho de 14 de Outubro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

17 de Outubro de 2005. — O Juiz de Direito, *Hélder Elias Claro*. — O Oficial de Justiça, *Jaime Moreira*.

Aviso de contumácia n.º 11 812/2005 — AP. — O Dr. Hélder Elias Claro, juiz de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Matosinhos, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 788/94.6TBMTS, pendente neste Tribunal contra o arguido Serafim José Almeida Vinhas, filho de José Luís Rodrigues da Silva Vinhas e de Camila Martins de Almeida, natural de Massarelos, Porto, de nacionalidade portuguesa, nascido em 25 de Julho de 1960, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 6731576, com domicílio na Rua Costa Cabral, 2705, rés-do-chão, 4200 Porto, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 10 de Março de 1994, por despacho de 14 de Outubro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a

partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por o arguido se ter apresentado a juízo.

17 de Outubro de 2005. — O Juiz de Direito, *Hélder Elias Claro*. — O Oficial de Justiça, *Paulo Ferreira*.

Aviso de contumácia n.º 11 813/2005 — AP. — O Dr. Hélder Elias Claro, juiz de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Matosinhos, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 880/03.8TAMTS, pendente neste Tribunal contra a arguida Cláudia Patrícia Costa Brás, filha de Fernando Artur Brás e de Maria Felicidade Carvalho Costa Brás, natural de Massarelos, Porto, de nacionalidade portuguesa, nascido em 3 de Novembro de 1981, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 119752042, com domicílio na Rua Padre Américo, bloco 9, Entrada 226, Casa 11, Bairro de Francos, 4100 Porto, por se encontrar acusado da prática de um crime de falsidade de depoimento ou declaração, previsto e punido pelo artigo 359.º do Código Penal, praticado em 12 de Março de 2003, por despacho de 14 de Outubro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

17 de Outubro de 2005. — O Juiz de Direito, *Hélder Elias Claro*. — O Oficial de Justiça, *Jaime Moreira*.

Aviso de contumácia n.º 11 814/2005 — AP. — O Dr. Hélder Elias Claro, juiz de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Matosinhos, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 962/03.6PGMTS, pendente neste Tribunal contra o arguido Fernando Luís da Conceição Lage, filho de Narciso da Silva Lage e de Maria da Assunção da Conceição, natural de Gueifães, Maia, de nacionalidade portuguesa, nascido em 27 de Abril de 1959, casado, titular do bilhete de identidade n.º 6649479, com domicílio na Travessa da Cidreira, 99, 4465 São Mamede Infesta, por se encontrar acusado da prática de um crime de ameaça, previsto e punido pelo artigo 153.º do Código Penal, praticado em 4 de Agosto de 2003, por despacho de 14 de Outubro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

18 de Outubro de 2005. — O Juiz de Direito, *Hélder Elias Claro*. — A Oficial de Justiça, *Paula Rocha*.

Aviso de contumácia n.º 11 815/2005 — AP. — O Dr. Hélder Elias Claro, juiz de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Matosinhos, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 452/03.7PCMTS, pendente neste Tribunal contra o arguido Jorge Paulo Torres de Araújo, filho de António de Araújo e de Maria Rosa de Moura Torres, de nacionalidade portuguesa, nascido em 28 de Setembro de 1973, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 10425669, com domicílio na Rua Santo António, 158, Silva Escura, 4470 Maia, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto simples, previsto e punido pelo artigo 203.º do Código Penal, praticado em 29 de Agosto de 2003 e um crime de introdução em lugar vedado ao público, previsto e punido pelo artigo 191.º do Código Penal, praticado em 29 de Agosto de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 17 de Outubro de 2005, nos termos do artigo 335º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

20 de Outubro de 2005. — O Juiz de Direito, *Hélder Elias Claro*. — A Oficial de Justiça, *Paula Rocha*.

Aviso de contumácia n.º 11 816/2005 — AP. — O Dr. Hélder Elias Claro, juiz de direito do 1.º Juízo de Competência Espe-